



PROTOCOLO Nº 634/16

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.540


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 215/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.233

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 05/10/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.540

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
13.001.00.000.0000.0.000	Departamentos de Obras e Infraestrutura Urbana.
13.001.15.451.0020.2103	Programa Clik Palmeira.

3.3.90.30.00.00	1507	Material de Consumo.
Valor: R\$ 29.000,00		

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 29.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

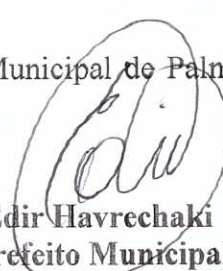
13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
13.001.00.000.0000.0.000	Departamentos de Obras e Infraestrutura Urbana.
13.001.15.451.0020.2103	Programa Clik Palmeira.

3.3.90.39.00.00	1507	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 29.000,00		

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 29.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

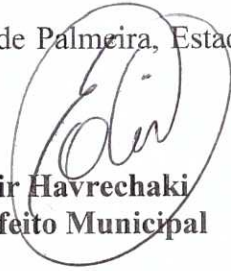
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em especial para a manutenção do setor de iluminação pública municipal.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 126/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.540 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 646/16

DE 23 / 09 / 2.016

— *Muriel Sobramonte*

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.540

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.540 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 29.000,00 para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da referida Secretaria, em especial para a manutenção do setor de iluminação pública municipal

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.540 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.540

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.540

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Kuhn

1º Secretário Eugen Borzoti

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.540

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Kuhn

1º Secretário Eugen Borzoti

2º Secretário [Assinatura]

Palmeira
decreta e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 1233
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 05/10/2016
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito